

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 116, DE 29 DE OUTUBRO DE 1980**

Institui o PROCESSO-SÚMULA para uso dos Conselhos de Estatística, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando das suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos Conselhos de Estatística, o PROCESSO-SÚMULA de inscrição de pessoa física ou jurídica.

Art. 2º - Para cada processo de Inscrição de pessoa física ou jurídica será aberto um PROCESSO-SÚMULA para uso do CONFE e outro, quando for o caso, para uso da Delegacia do CONRE a que estiver jurisdicionado ou inscrito.

Art. 3º - O PROCESSO-SÚMULA será iniciado com uma ficha padrão, aprovada pelo CONFE, que registrará os principais elementos constantes do Processo original.

Parágrafo 1º - A ficha a que se refere este Artigo será preenchida após a homologação ou concessão do registro, provisório ou definitivo;

Parágrafo 2º - Será preenchido uma ficha para uso do CONFE e outra para a Delegacia do CONRE a que estiver jurisdicionado o inscrito;

Parágrafo 3º - Em consequência, a partir da vigência desta Resolução, os Pareceres do CONFE e dos CONRE serão elaborados em duas ou três vias, sendo uma para o Processo de inscrição, outra para o PROCESSO-SÚMULA do CONFE e a terceira, quando for o caso, para o PROCESSO-SÚMULA da Delegacia.

Art. 4º - Além da ficha padrão a que se refere o artigo anterior, o PROCESSO-SÚMULA conterá:

- a) cópia dos pareceres do CONRE e do CONFE:
- b) cópias de todas as correspondências posteriores do inscrito ao CONRE/CONFE e vice-versa;
- c) uma via de todos os recibos emitidos contra o inscrito (esta, apenas no PROCESSO-SÚMULA da Delegacia).

Art. 5º - Os PROCESSOS-SÚMULAS receberão a mesma numeração do Processo original, e suas folhas serão numeradas e rubricadas na forma convencional.

Art. 6º - Ficam aprovados os modelos de fichas anexas a esta Resolução, da qual ficam fazendo parte, para registro dos principais elementos relativos ao processo de inscrição de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1980

Jesus Duarte  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 758, de 29 de outubro de 1980



**PROCESSO SÚMULA**

PROCESSO CONFE Nº...../.....CONRE Nº...../..... - REGIÃO  
NOME DA EMPRESA:.....  
.....  
ENDEREÇO SEDE;.....  
FILIAL OBJETO DO REGISTRO:.....  
DATA DA CONSTITUIÇÃO ...../...../..... REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL Nº.....  
DATA ...../...../.....

OBJETO SOCIAL E PRINCIPAIS ATIVIDADES EXERCIDAS:

.....  
.....  
.....  
.....

CAPITAL SOCIAL:

A) Inicial  
CR\$ .....DATA...../...../.....      b) Atual  
CR\$ .....DATA ...../...../.....

DIRETORES OU RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME;.....  
QUALIFICAÇÃO;.....  
NACIONALIDADE .....ESTADO CIVIL.....

NOME .....  
QUALIFICAÇÃO .....  
NACIONALIDADE .....ESTADO CIVIL .....

NOME.....  
QUALIFICAÇÃO:.....  
NACIONALIDADE ..... ESTADO CIVIL .....

ESTATÍSTICO RESPONSÁVEL

NOME .....REG. CONRE Nº.....  
ENDEREÇO .....  
ESTABELECIMENTO ONDE SE GRADUOU.....  
.....DATA DA DIPLOMAÇÃO ...../...../.....

